

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Secretaria Solicitante:			Secretaria de Obras		
Processo Licitatório Nº:			4104/2018		
Modalidade:			Concorrência 11/2018		
Contrato:			274/2018		
Fornecedor:			M.J. CONSTRUÇÕES LTDA.		
Objeto Do Contrato:			Pavimentação Poliédrica na Estrada João Pereira, conforme Convênio nº 4500047092.		
OBJETO DO ADITIVO: Aumento de meta física					
Valor do original Contrato: R\$ 870.197,80		Contrato + Aditivo: R\$ 950.059,65		Percentual: 24,82415465% do lote 2	
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO: Considerando o saldo de Convênio em função de reprogramação dos itens passíveis de execução através do referido contrato, bem como a necessidade de melhorar a trafegabilidade da Estrada Rural João Pereira, melhorando sobre maneira e em especial o trânsito de caminhões e colheitadeiras nas áreas de curvas e também vencendo um trecho íngreme de bastante dificuldade de subida, é o motivo que se justifica o pedido de aumento de meta física em 3.554,28 m2, a serem executados na mesma estrada contratada. Para tanto segue anexo planilha orçamentária reprogramada e projetos aprovados.					
Data da Solicitação: 12/02/2019					
Reginaldo da Silva Retamero Secretário Requisitante			 Assinatura e carimbo		
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO					
Autorizo		 HAROLDO FERNANDES DUARTE PREFEITO			
Não Autorizo					
DIVISÃO DE LICITAÇÃO					
RECEBIDO: / /					

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**0 0338**

Os dados abaixo foram enviados ao Crea-PR, você poderá acompanhar os trâmites deste pedido em nossas consultas on-line ou através de nossa Central de Atendimento: 0800 041 0067, informando o seguinte número de protocolo:

Protocolo do Pedido: 55437/2019

Profissional: PR-94820/D REGINALDO DA SILVA RETAMERO

Solicitação de Retificação da ART **20183142172** Sequencia (uso do Crea): 0

Dados de Cálculo, de uso exclusivo do Crea-PR para fins de análise da solicitação

ART Original...: 82,94 em 11/07/2018

ART Retificada: 85,96 em 12/02/2019 16:53:32

Atenção! A ART retificada, caso seja deferida, não possui nenhum custo.

Dados a serem retificados:

Campo: **Dimensão/Quantidade**

De: 38781,15

Para: 42335,43

Campo: **Valor da Obra**

De: 1.327.905,84

Para: 950.059,65

Campo: **Descrição Complementar**

De: TRATA-SE DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRETIVO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA COM ÁREA DE 38.781,15M2 LOCAL: -ESTRADA AMAZONAS 3.471KM TOTALIZANDO 24.635,35M2. -ESTRADA JOÃO PEREIRA 2,3KMKM TOTALIZANDO 14.145,80M2

Para: TRATA-SE DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRETIVO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA COM ÁREA DE 42.335,43M2 LOCAL: -ESTRADA AMAZONAS 3.471KM TOTALIZANDO 24.635,35M2. -ESTRADA JOÃO PEREIRA 2,3KMKM TOTALIZANDO 17.700,08M2

Observações:

Motivo da Retificação

401.521,00 - 1000
321.71025 - X

ORÇAMENTO REPROGRAMADO

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ESTRADA JOÃO PEREIRA 2,8 KM

UBIRATÁ 08 FEVEREIRO 2019

Item	Código	Banco	Descrição	Und	PREVISTO			REPROGRAMADO		
					Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
2	TERRAPLENAGEM									
2.1	72961	SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m²	18.400,00	0,19	3.496,00	22.949,30	0,19	4.360,37
3	PAVIMENTAÇÃO									
3.1	COMPOSIÇÃO		COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO, INCLUSIVE ARGILA E FRETE	m²	13.597,25	0,81	11.013,77	17.031,53	0,81	13.795,54
3.2	COMPOSIÇÃO		EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	m²	13.597,25	17,82	242.253,63	17.031,53	17,82	303.440,03
3.3	COMPOSIÇÃO		EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M	4.571,24	7,65	34.969,99	5.571,24	7,65	42.619,99
3.4	COMPOSIÇÃO		COMPACTACAO DE PAVIMENTO POLIEDRICO	m²	14.145,80	0,10	1.414,58	17.700,08	0,10	1.770,01
3.5	COMPOSIÇÃO		CONTENCAO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, INCLUSIVE ESCAVACÃO E TRANSPORTE DA JAZIDA	m²	4.600,00	0,98	4.508,00	5.600,00	0,98	5.488,00
3.6	COMPOSIÇÃO		REJUNTE COM PÓ DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	m²	14.145,80	1,70	24.054,28	17.700,08	1,70	30.098,17

Total Geral

R\$ 321.710,25

R\$ 401.572,10


REGINALDO DA SILVA RETAMERO
ENGENHEIRO CIVIL

0 0339

(ZONAS)

0430-0

LEGENDA:



Corregos, Nascentes ou Rios

Rodovia Federal

Corbélia

Anahy



FOLHA
03103

Data: FEVEREIRO 1918

Escala: 1:50.000

Projeto: SUELY HEILSTROM

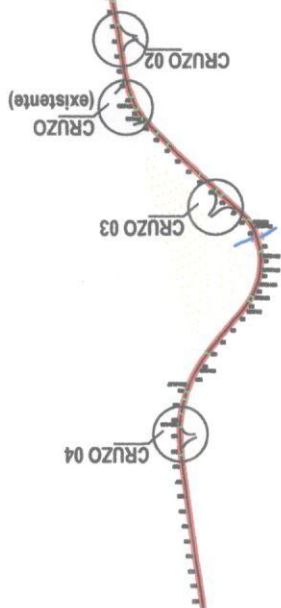
Proprietário:

Assinatura:

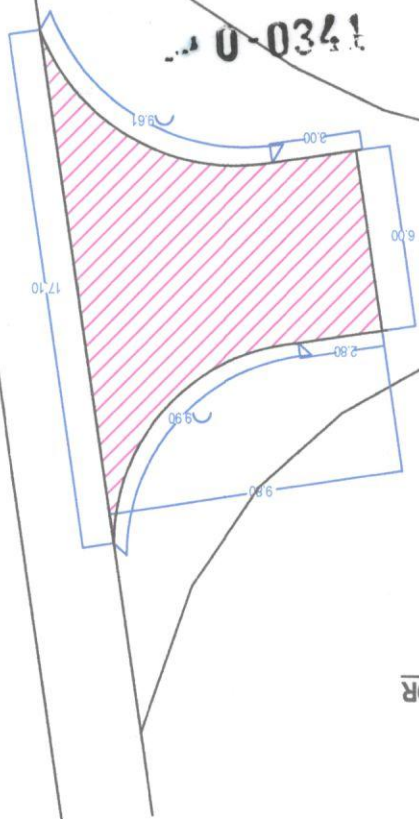
9,30m²

0,78m²

0,08m²



Estrada João Pereira



2.00

FOLHA
02/03

Data: FEVEREIRO 12018

Escala:

INDICADA

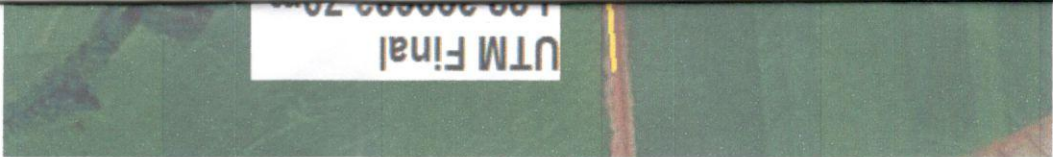
Projeto/Desenho:

SUELY HELLSTRON

Projeto n.º

Arquivo:

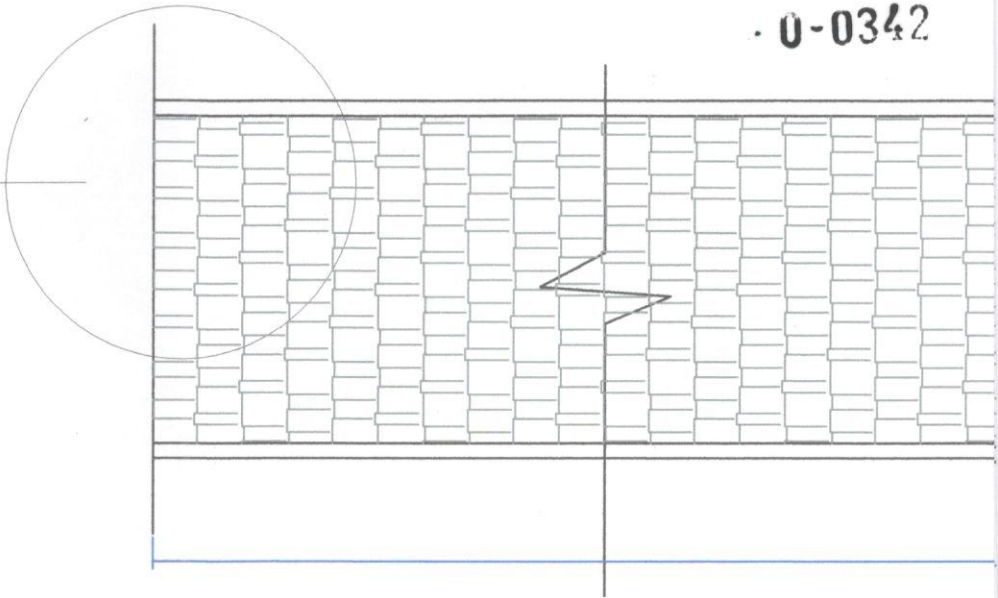
CRUZO 03
CARREADOR



UTM Final

2430-0

Det. "A"



801101.18m
18909.71m

VILA

UBIRATÁ

PE DE C

FOLHA
01/03

Data: FEVEREIRO 2019

Escala: INDICADA

Projeto n.º
SUELY HELLSTRON

Projeto n.º

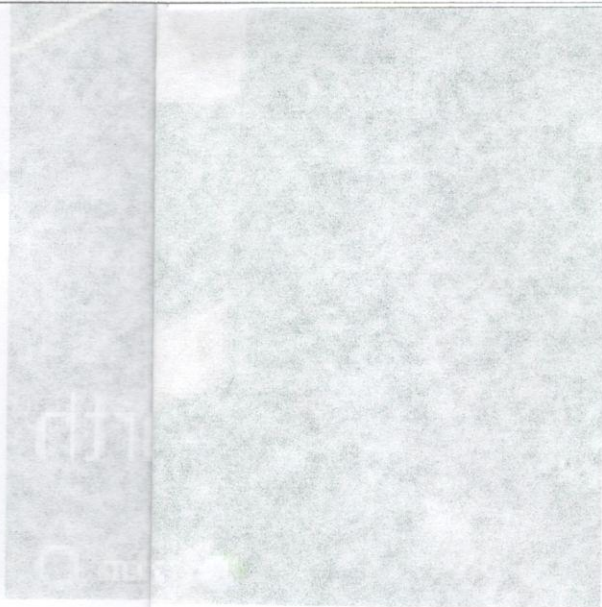
Arquiteto:

80m²
78m²
08m²

LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO
Sem escala



0-0343



TRAJETO DA PEDREIRA ATÉ O
Sem escala

FOLHA
ÚNICA

FEVEREIRO 2019

Data:

INDICADA

Escala:

SUELY HELLSTRON

Projeto/Desenho:

Projeto n.º

Arquivo:

30m²

78m²

08m²

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a possibilidade de acréscimo de valor em contrato firmado pelo município.

Conforme consta nos autos, o município firmou contrato de número 274/2018 com a empresa M. J. CONSTRUÇÕES LTDA visando Execução de 3,461 km de pavimentação poliédrica na Estrada Amazonas, conforme previsto no Lote 01, e Execução de 2,3 km de pavimentação poliédrica parcial da Estrada João Pereira, conforme previsto no Lote 02. Necessita a Secretaria de Obras acrescentar o valor do Lote 02 em, aproximadamente, 24%, considerando aumento de metafísica para aproveitamento do saldo de convênio. Questiona a secretaria se há legalidade na alteração.

É o relatório.

Conforme analisado nos autos, há no contrato dois lotes, onde cada lote remete a pavimentação poliédrica em estradas distintas. Assim, o entendimento em acrescentar um único lote, visto que a execução se dará em uma única estrada, é permissível. Logo, caracteriza-se o ato como alteração contratual.



A Lei 8.666/93 estabelece em seu artigo 65 as hipóteses em que os contratos poderão ser alterados, quais sejam:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (Grifo nosso).

Em análise aos dispositivos legais, há previsão para acréscimo de valor contratual, porém, dentro de um limite preestabelecido.

No caso em tela, justifica a Secretaria de Obras que o acréscimo será de 24% sobre o valor do Lote 02, o que perfaz 9,17% do valor global do contrato. Desse modo, enquadra-se na exceção prevista no art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

Assim, a opinião desta Assessoria é pela realização do acréscimo, a qual deverá ser formalizada através de termo aditivo.

Esse é o parecer.

Ubiratã, 12 de fevereiro de 2019.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-PR 48.534



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 274/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4104/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 274/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Pavimentação poliédrica nas Estradas Amazonas e João Pereira, conforme Convênio nº. 4500047092.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 07.525.115/0001-49, estabelecida à Avenida Dom Pedro II, 2531, na cidade de Juranda - Paraná, CEP: 87.355-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$-79.861,85 (setenta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) ao valor do Lote 02 do contrato (*Execução de 2,3 km de pavimentação poliédrica parcial da Estrada João Pereira*), considerando o aumento de metafísica justificado pela Secretaria de Obras nos autos do processo, passando o valor global do contrato para R\$-950.625,36 (novecentos e cinquenta mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se a alteração no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatatã, 15 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

M. J. CONSTRUÇÕES LTDA

Representante Legal
Contratada



